

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 040 /2010

PROCESSO Nº 1293/141/10

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de sinalização e equipamentos de segurança nas faces das quadras em frente aos estabelecimentos de ensino.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

Art. 1º - O Poder Público Municipal viabilizará a instalação de sinalização e equipamentos de segurança nas faces de quadras em frente aos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei entende-se por sinalização e equipamentos de segurança, faixas para travessia de pedestre, placas de sinalização de trânsito, controle eletrônico de velocidade e/ou outros equipamentos e sinalizações similares.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos órgãos competentes para que providenciem o estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O trânsito em nossa cidade tem provocado mortes e acidente graves, porem há estudos que comprovam que medidas preventivas tem grande eficácia com relação a diminuição de acidentes.

Diversos aspectos são considerados na prática preventiva, tais como, o estado de conservação das vias públicas e dos veículos, a fiscalização do trânsito, a proteção das áreas de lazer, a conscientização acerca das regras de segurança no trânsito e uso de bloqueios e redutores de velocidade em áreas de maior risco.

Nosso objetivo com a proposição deste Projeto de Lei é assegurar medidas preventivas de segurança no trânsito com sinalização, controle de velocidade e outros equipamentos similares, para proteger os alunos dos estabelecimentos de ensino e ao mesmo tempo servir como um meio de educação para o trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 488/10

05 JUL 2010

DESTINAÇÃO:

Projeto

RECEBIDA EM:

05.07.10
Paula

Sala das reuniões, em 05 de julho de 2010.

Vereador **Felipe Sálvia** - PDT